



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES, publicada em 31/03/2023, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ N.º. **02.966.317/0001-02**, em face da habilitação da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ N.º. **05.743.288/0001-08**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **015/2023/SES/MT**, processo **SES-PRO-2022/14107** cujo objeto consiste: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – LISTA 1, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES, TREINAMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**.

**I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

No dia 05 de julho de 2023, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, ao qual após disputa de lances, negociações, análise técnica e dos documentos de habilitação, restou habilitada para o item 24 a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

**II. DAS RAZÕES:**

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivo: “Gostaríamos manifestar intenção de recurso contra a empresa vencedora tendo em vista que a mesma não atende aos tamanhos solicitados pelo edital e demais motivos serão expostos na peça recursal”.

E apresentou as suas razões conforme trecho transcrito abaixo:

Do Item 24 - HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA1.1 Da resolução do monitor:Na proposta juntada pela Hospcom, a mesma oferta um monitor com uma resolução de 1920x1080 pixels.Ocorre que o edital solicita um monitor, com resolução mínima de 1920x1200.Sendo assim, percebe-se que a Hospcom não atende ao exigido em edital.1.2 Do tamanho da ponta da agulha:Analisando o catálogo da Hospcom (biosupply), percebe-se que a ponta agulha do tubo de aspiração é de 2mm.Ocorre que o edital solicita uma ponta agulha do tubo de aspiração de 5mm.Desta forma, resta claro que o equipamento ofertado pela Hospcom não possui as características exigidas em edital.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

DO PEDIDO E REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão emapreço, declarando-se as empresas HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e CONFIANCE MEDICALPRODUTOS MEDICOS S.A inabilitadas para prosseguir nos ITENS 24 e 29, respectivamente, em consonância comos princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA! (...)

### III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

Muito nos assusta o questionamento sobre o tubo de insuflação vindo da empresa STRYKER DO BRASIL fabricanteesta, há muito tempo no mercado a transparecer um certo desconhecimento do instrumental supracitado. Comofabricante de instrumentais cirúrgicos a empresa STRYKER conhece a composição de um tubo de aspiração componta agulha.O diâmetro de 5mm é padrão para os tubos de aspiração, este tubo se conecta a uma bainha de 5mm, de modoque para que esse tubo possua uma ponta agulha, conforme solicitado, o diâmetro da ponta deve obviamente sermenor do que o diâmetro do tubo de aspiração, sendo o diâmetro de 2mm na ponta da agulha para perfuração.E nos assusta que a mesma questione sobre isso uma vez que na descrição de sua proposta oferta produto comcaracterísticas semelhantes ao ofertado pela empresa Hospcom, comprovando que o item que ofertamos tantoatende ao edital, quanto possui diâmetro padrão de 5mm, não havendo o que se falar em não atendimento,demonstrando claro o intuito de medida tumultuosa aos atos do certame, na tentativa frustrada de confundir estanobre Administração, vejamos:141066 - CANULA ASPIRACAO E IRRIGACAO A REGISTRO ANVISA: 80092979002 Instrumento de cirurgialaparoscópica manual: Tubo com diâmetro de 5 milímetros, ponta em agulha de diâmetro de 2 milímetros ecomprimento de 36 centímetros. Para uso com válvula de pistão duploResta claro que a empresa Hospcom atendeu ao exigido em edital, conforme explanado acima.Sobre o questionamento da resolução do monitor, o monitor ofertado atende plenamente o set de torre de vídeosolicitado onde é solicitado um set de vídeo FullHD cuja resolução estabelecida em edital é de 1920x1080, como oequipamento é de uso em vídeo cirurgias é de extrema importância que o mesmo oferece a qualidade de vídeo emquestão sem distorções de imagens.Visando assegurar a oferta objetiva do item ofertado, a empresa Hospcom apresentou questionamento quanto àessa exigência do edital em momento através de impugnação, sendo respondida pela Administração, conforme aresposta pode ser consultada no portal da SES MT, no seguinte link <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=18911>, documento “resposta a Impugnação Hospcom - 1º Retificação”, transcrito abaixo, informandoclaramente que deve ser considerada a resolução de 1920 x 1080 pixel para o monitor solicitado:3 - O termo de referência solicita monitor FULL HD, mas ao analisarmos, notamos que é solicitado umaresoluçãoincompatível! “MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO DE NO MÍNIMO 26 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃOMÍNIMA DE 1920 X 1200 PIXELS” a qualidade FULL HD é de 1920 x 1080 pixel.R: Acredito que um equívoco pois no edital consta “COM 1 MICRO-CÂMERA DIGITAL, SISTEMA DE COR NTSC COMRESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080, FULL HD, COM 03 SENSORES DE IMAGEM (CCD OU CMOS)....”Portanto ofertamos o produto atendendo plenamente ao exigido em edital. A oferta de monitores de 1920x1200levará tão somente a uma perda de imagem uma vez que a resolução solicitada na microcâmera é de 1920x1080,gerando assim bordas pretas nas laterais do monitor.Caso haja uma ampliação da imagem para preenchimento da tela para atender a resolução do monitor haverá umcorte de imagem na borda superior e inferior além de distorcer um pouco a imagem, pois, a



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

diferença de 120pixelsdeverá ser estendida, piorando assim a qualidade de imagem final do equipamento.Pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração, em respeito aos interesses do órgão e, maisprecisamente, em atenção aos claros atendimentos técnicos do produto da HOSPCOM e prova da exequibilidade daentrega, se faz plenamente necessária a análise da documentação acostada aos autos e as presentescontrarrazões, a fim de que seja mantida a decisão de classificação da HOSPCOM no presente certame. (...)

DO PEDIDO Ante o exposto, REQUER sejam recebidas as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela STRYKER, a fim de que sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos constantes norecurso interposto, já que restou comprovado o pleno atendimento da HOSPCOM ao que requer o edital, nãohavendo que se falar em reforma da decisão.Termos em que,Pede e espera deferimento.

1)

#### **IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES**

Preliminarmente, esclarecemos que a área técnica desta Secretaria de Estado de Saúde, detém de todo o conhecimento, expertise e experiencia para analisar se os equipamentos ofertados, atendem aos descritivos e funções exigidas em Edital.

Desse modo, o produto ofertado foi analisado pela área técnica que aprovou o equipamento ofertado conforme as especificações técnicas exigidas em Edital.

No entanto encaminhamos as razões recursais para análise da área técnica, que se manifestou conforme anexo.

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo improcedente** o presente recurso, **bem como mantenho a minha decisão**, quanto a habilitação da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2023.

KELLY FERNANDA  
GONCALVES:8767605214  
9

Assinado de forma digital por  
KELLY FERNANDA  
GONCALVES:87676052149  
Dados: 2023.09.28 17:09:58 -04'00'

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Pregoeiro Oficial/SES/MT



Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

---

## Recursos e contrarrazões - pregão 015.2023

---

**Luciana Lopes Castanha Souto** <lucianasouto@ses.mt.gov.br>

26 de setembro de 2023 às 10:40

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Caroline Campos Dobes Conturbia Neves <carolineneves@ses.mt.gov.br>, Anderson Henrique da Silva Martins <andersonmartins@ses.mt.gov.br>, Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar <gbsagh@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>, Núbia Santana Do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>

### **COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES – CA/SES.**

**Sra. Kelly Fernanda Gonçalves**

**Pregoeira oficial/SES**

**ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS: STRYKER, REFERENTE AO ITEM 24 - PREGÃO 015/2023**

**Senhora Pregoira,**

Em resposta ao recurso da empresa STRYKER DO BRASIL LTDA. em relação à solicitação de desclassificação da empresa HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, cumpre esclarecer o que segue:

Sobre a resolução do monitor foi realizada uma impugnação pela empresa Hospicom em 12/06/2023, onde a mesma esclarecia que a resolução 1920 x 1200 PIXELS era incompatível com o monitor grau médico, dizendo que a qualidade FULL HD era de 1920 x 1080 e fora aceito esta resolução.

Quanto ao diâmetro de 5mm, conforme indicado no edital, se refere ao diâmetro do próprio tubo de aspiração e não à ponta da agulha. Essa interpretação é reforçada pelo fato de que o tubo de aspiração é projetado para ser conectado a uma bainha de 5mm. Desse modo, a dimensão de 5mm é uma referência ao tubo.

Pelo exposto, não acatamos o recurso apresentado pela empresa STRYKER DO BRASIL LTDA e mantemos habilitada a empresa HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.”

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]